



SIGA
Lancando
17/03/2020
J

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 045/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL E, DO OUTRO, JESSIVALDO BISPO BATISTA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro - Ba, inscrito no CNPJ sob número **14.222.566/0001-72**, neste ato representado pelo Prefeito, o Srº. **FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM**, doravante denominado CONTRATANTE e o prestador de serviços, Sr. **JESSIVALDO BISPO BATISTA**, residente e domiciliado na **AV. BONFIM, S/N, DISTRITO DE ACUPE - SANTO AMARO-BA**, CEP: 44.218-000, inscrito no **CPF: 780.037.685-00**, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que o prestador de serviços, Sr. **JESSIVALDO BISPO BATISTA** realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, COORDENAÇÃO, E EXECUÇÃO DA REGATA DE CANOAS, NO DISTRITO DE ACUPE, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA**, conforme especificações estabelecidas no processo administrativo n.º 086/2020 e Dispensa de Licitação nº 010/2020.

1.2 - A prestação dos serviços no de gerenciamento, coordenação, e execução Regata de Canoas 2020, no Distrito de Acupe, consistirá em:

- a) Montagem e desmontagem de um pórtilho, para largada e chegada dos atletas;
- b) Providenciar um ponto fixo de água potável, para o consumo dos competidores;
- c) Disponibilizar os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- d) Montar, em conjunto com a Administração, equipe de trabalho, com no mínimo 03 pessoas, visando a execução dos serviços;
- e) Receber e conferir todas as inscrições dos atletas;
- f) Cadastrar os atletas;
- g) Organização da ordem dos competidores da Regata a fim de evitar atrasos para a largada;
- h) Organização da cerimônia de abertura oficial;
- i) Responsabilidade pela cronometragem esportiva;
- j) Acompanhamento das entregas de Troféus para os classificados na competição;
- k) Demais serviços pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES PAGAMENTO:

2.1 – Este Contrato tem o valor de **R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)**, a ser pago ao **CONTRATADO** mediante objeto da cláusula primeira, conforme realização dos serviços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, COORDENAÇÃO, E EXECUÇÃO DA REGATA DE CANOAS, NO DISTRITO DE ACUPE, NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO – BAHIA.	VB	1	R\$17.000,00	R\$ 17.000,00
Valor Global					R\$ 17.000,00

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626.CNPJ:14.222.566/0001-72

Jessivaldo



SIGA
Lancando
17/03/2020
\$

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 – A vigência do presente Contrato será de **02 (dois) meses, a partir de 20 de fevereiro de 2020**, devendo ser executado a prestação de serviço objeto deste contrato quando solicitado pelo setor competente, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de quaisquer das partes, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 1414 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PROJETO ATIVIDADE: 2003 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos
ELEMENTO DE DESPESA: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
FONTE: 0100 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado a **Dispensa de Licitação nº 010/2020**.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE:

6.1 – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras durante a realização do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1 – Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, se sujeita o **CONTRATADO** às penalidades previstas no **CAPUT** do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos **artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na **cláusula segunda, item 2.1**.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final cabendo à **CONTRATANTE**, se necessário e por conveniência executar ou não a quantidade e especificado na **Cláusula Primeira**, e poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência da hipótese previstas nos Artigos 77 a 78 a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos dispositivos o **CONTRATANTE** declara conhece, submetendo-se, irrestritamente, e todas as determinações estatuídas.

Rua do Imperador, nº 03, Centro, Santo Amaro – BA. CEP: 44.200-000.

Tel: (75) 3241-8629/8626.CNPJ:14.222.566/0001-72

Assinado



SIGA
Lancando
17/03/2020
\$

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de **Santo Amaro – Bahia**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

Santo Amaro – BA, 20 de Fevereiro de 2020.

FLAVIANO ROHRS DA SILVA BOMFIM

Contratante - Prefeito

Jessivaldo Bispo Batista
JESSIVALDO BISPO BATISTA - Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF: _____
_____ CPF: _____